



F.A.M.I

Fundação de Assistência ao Menor Inhumense

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÕES, AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, para execução do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de qualquer tipo de doações destinadas à unidade socioeducativa, bem como para regulamentar a alienação de bens.

§ 1º Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Goiás por meio do Decreto nº 5.591/02, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Considera-se: Art. 2º Para a finalidade deste regulamento.

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação: documento formal emitido pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Relatório de Compras: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

XIII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI deverá:

§ 1º Manter os registros referentes as compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.

§ 2º Determinar aos responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA/CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º Realizar procedimentos de registro contábil- financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias.
- II. Publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio próprio da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense- FAMI na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante, conforme art. 6º deste Regulamento.
- III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Carta Cotação.
- IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.
- V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos, em cumprimento aos princípios constitucionais, definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.
- V. Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.
- VII. Publicação do resultado por meio de sítio da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação e as empresas desclassificadas.

Art. 5º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.
- V. Justificativa da compra ou contratação.
- VI. Valor estimado.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, seguindo o rito no Art. 6º ou do Art. 15º deste Regulamento, desde que comprovado pelo fornecedor a ser contratado, a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações similares ou idênticas realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Art. 6º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I. Sítio eletrônico na internet da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II. Diário Oficial do Estado e sítio eletrônico da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI as versões integrais das Cartas Cotações das aquisições/contratações a serem realizadas.

§ 4º As Contratações serão realizadas por meio de procedimento aberto, tal como chamamentos públicos, coletas de preço os quais serão amplamente divulgados e publicados, sendo acessíveis ao público e à participação de diversos fornecedores interessados.

Art. 7º Para o recebimento das propostas a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Carta Cotação, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º Quando as empresas orçarem produtos cujas descrições não estejam aprovadas e registradas no banco de dados próprio da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI e a adquirente não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecê-los em aquisições futuras.

Art. 10º Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade
- VI. Análise técnica.
- VII. Durabilidade do produto/serviço.
- VIII. Garantia do produto/serviço.
- IX. Avaliação de fornecedores.
- X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- XI. Economia na execução, conservação e operação.
- XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XIII. Impacto ambiental.
- XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas
- XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.
- XVII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentados no processo de compra/contratação.

§ 1º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º O Serviço de Compras emitirá Relatório de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo.

Art. 11 Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante do PARCEIRO PRIVADO, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Situações consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, ou ainda impuser risco a saúde e/ou integridade física de pessoas;
- b) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Responsável pelo setor Administrativo-Financeiro.

§ 5º A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no caput deste artigo.

§ 6º É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos nos Incisos I ao VI deste Artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 12 Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 6º.

§ 2º Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 15 deste regulamento.

Art. 13 O Procedimento aberto de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Locações, somente poderá ser dispensado para os casos a seguir, sempre condicionado à comprovação prévia do preço praticado:

- a) para valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para a despesa, desde que esta não tenha caráter de continuidade;
- b) na hipótese de fornecedor exclusivo.

Parágrafo Único – Os casos de dispensa de procedimento e urgência/emergência deverão ter o seu resultado (fornecedor, objeto, vigência e valores mensal e total) publicado no site da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, e ainda observar os seguintes critérios:

- a) em casos de fornecedor exclusivo, deverá comprovar a inviabilidade de competição, justificar a necessidade da contratação, bem como apresentar, documento que comprove a exclusividade ou notória especialização; justificativa do preço, mediante juntada de notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a adequação do preço da contratação pretendida, e ainda que, não poderá haver preferência de marca, a fim de não macular o princípio da impessoalidade;
- b) os casos urgentes/emergenciais de aquisições e/ou contratações, devem ser precedidos de justificativa prévia que demonstre cabalmente as emergências, bem como a cotação de preços, mediante instrução de três orçamentos e ainda limitar-se aos prazos e quantitativos necessários à realização dos procedimentos abertos;
- c) os casos de contratação de pequeno valor, conforme descrito no inciso XIII do artigo 2º deste Regulamento, deverão ser instruídos com três orçamentos prévios.
- d) É vedada a utilização do procedimento emergencial para os casos de falta de planejamento ou falta de controle de estoque;
- e) Considera-se de urgência/emergência a contratação:
 - I – do fornecimento de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização, onde não houve a possibilidade de previsão e planejamento com antecedência;
 - II – da prestação de serviços cuja descontinuidade possa interferir na atividade-fim, de modo a colocar em risco a vida de terceiros, não caracterizando falta de planejamento.

Art. 14 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas pelo Diretor Geral da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI ou pela pessoa por ele designada.

Art. 15 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 15 deste Regulamento, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense- FAMI, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de aquisições e contratações com entrega imediata:

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor mensal.
- f) Valor total.

§ 1º Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI.

§ 2º As compras e a contratação de serviços deverão ser previamente planejadas e seus documentos deverão estar reunidos em processos administrativos internos individualizados, protocolados nos setores responsáveis, datados e com número sequencial.

§ 3º Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 4º Para os casos de entrega imediata o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do Inciso VIII, artigo 2 deste Regulamento.

§ 5º A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 16 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento; partes;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes

- VI. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 17 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos nas mesmas quantidades.

Art. 18 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Parceiro Público o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 19 As relações contratuais estabelecidas pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 19 Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 20 A alienação de bens de que trata o Art. 21 deste Regulamento, se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, devendo ser proposta pelo Responsável pelo setor Administrativo-Financeiro, e confirmada pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense- FAMI.

§ 1º Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei de licitações em vigência, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas do Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado pelo órgão supervisor.

Art. 21 Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 22 Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI por meio de cessão e permissão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 25 É vedado a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se

relacionem com seus dirigentes que detenham poder decisório, bem como com aqueles elencados no artigo 8º-C da Lei 15.503/2005.

Art. 26 A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 27 Todos os documentos fiscais, resultantes das aquisições e contratações realizadas pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI deverão apresentar o número do respectivo Contrato de Gestão, preenchido pelo fornecedor, no campo “informações adicionais”.

Art. 28 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, durante a análise do edital, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 39 A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI poderá acrescentar cláusulas a este regulamento antes de sua publicação, desde que não contrarie as existentes.

Parágrafo Único: não poderá a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI retirar ou alterar as cláusulas aqui já existentes.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 Este regulamento deverá ser assinado e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela Fundação de Assistência ao Menor Inhumense-FAMI em até 90 dias da assinatura do contrato.

